



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** Para fins de atendimento à participação volumétrica mínima obrigatória prevista no art. 13 da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, poderá ser considerada a parcela renovável oriunda do coprocessamento de biomassa renovável na produção de diesel de baixo carbono.

§ 1º O regulamento disporá sobre os critérios de elegibilidade e os procedimentos de contabilização, certificação e monitoramento da parcela renovável oriunda do coprocessamento.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a observância dos demais requisitos técnicos, ambientais e regulatórios aplicáveis à produção e à comercialização de combustíveis.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.340 institui medidas destinadas a mitigar os impactos de choques recentes no mercado internacional de petróleo e combustíveis sobre o mercado doméstico. Embora seu foco principal recaia sobre instrumentos emergenciais de estabilização de preços e preservação do abastecimento, o contexto atual também reforça a importância de políticas estruturais voltadas à diversificação da matriz energética e à redução da intensidade de carbono no setor de combustíveis.



Nesse sentido, a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, estabeleceu diretrizes para a promoção de combustíveis de menor intensidade de carbono no país, incluindo a fixação de participação volumétrica mínima obrigatória de combustíveis renováveis ou de baixo carbono no diesel. Entre as rotas tecnológicas disponíveis para a descarbonização do diesel, destaca-se o coprocessamento de biomassa renovável em unidades de refino, processo pelo qual frações renováveis são incorporadas à produção de diesel de baixo carbono.

A presente emenda tem por objetivo explicitar que a parcela renovável resultante desse processo poderá ser considerada para fins de cumprimento da participação volumétrica mínima prevista na legislação, desde que observados os demais critérios estabelecidos em regulamento. Tal medida contribui para conferir segurança jurídica aos investimentos realizados nessa rota.

Dessa forma, a proposta contribui para alinhar os instrumentos emergenciais previstos na Medida Provisória aos objetivos de longo prazo da política energética nacional, promovendo simultaneamente segurança de abastecimento e redução da intensidade de carbono no setor de combustíveis.

Sala da comissão, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

